

Responsável: Alton Vitor
Assessor: 09/07/2025
Secretário Geral
Portaria N° 044-2025



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. n° 24.672.909/0001-54

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 036/2025
DE 07 DE JULHO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR APARELHOS CELULARES FUNCIONAIS, COM NÚMEROS FIXOS DE WHATSAPP, PARA USO EXCLUSIVO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar 01 (um) aparelho celular funcional com número fixo de WhatsApp a cada Secretaria Municipal, destinado ao uso exclusivo do(a) Secretário(a) titular da pasta, para fins de comunicação oficial com a população, servidores públicos e membros do Poder Legislativo Municipal.

§1º Recomenda-se que o número de WhatsApp vinculado ao aparelho seja mantido inalterado, independentemente da mudança de gestão ou de secretário(a), a fim de garantir a continuidade da comunicação institucional.

§2º Sugere-se que o chip utilizado seja de titularidade da Prefeitura Municipal, sendo vedada a alteração do número sem autorização prévia e formal do Poder Executivo.

Art. 2º Caso venha a adotar a presente medida, recomenda-se que o(a) Secretário(a) titular da pasta seja responsável pela guarda, uso adequado e conservação do aparelho celular, bem como pela gestão responsável das mensagens e informações recebidas, observando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 3º Sugere-se que, ao término do mandato ou em caso de exoneração, o(a) Secretário(a) realize a devolução do aparelho celular, juntamente com o chip e acessórios, ao setor competente da Prefeitura Municipal, acompanhado de relatório contendo:

I – Registro das principais demandas recebidas durante o período;

II – Cópia (impresso ou digital) das conversas relevantes para continuidade dos atendimentos;

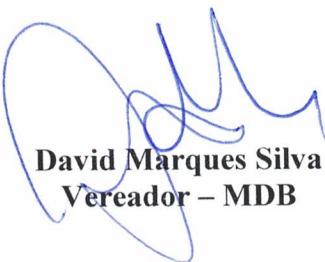
III – Senhas de acesso desbloqueadas ou devidamente informadas para continuidade do uso institucional.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os custos de aquisição, manutenção e plano de dados dos aparelhos celulares institucionais, respeitados os princípios da economicidade e do interesse público.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, se assim entender necessário, estabelecer normas complementares e promover a fiscalização do uso dos aparelhos funcionais eventualmente instituídos com base nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 07 de julho de 2025.


David Marques Silva
Vereador – MDB



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 036/2025 DE 07 JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar aparelhos celulares funcionais com números fixos de WhatsApp às Secretarias Municipais, como forma de promover uma comunicação oficial, contínua e eficiente entre os(as) Secretários(as), a população, os servidores públicos e os membros do Poder Legislativo.

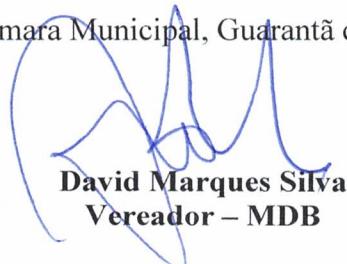
A proposta visa criar a possibilidade de um canal direto e permanente de atendimento e prestação de informações, contribuindo para maior transparência, acessibilidade e agilidade nas demandas relacionadas aos serviços públicos municipais. A sugestão de manter um número único por secretaria, mesmo em casos de mudanças de gestão ou de titular da pasta, busca garantir a continuidade administrativa e a adequada organização das informações públicas.

Além disso, o projeto está alinhado com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, ao sugerir critérios claros para o uso responsável dos aparelhos, incluindo sua guarda, devolução e a gestão das informações institucionais.

Em um cenário em que a comunicação digital é essencial para a boa governança, esta iniciativa legislativa representa uma contribuição relevante à modernização da gestão pública e ao fortalecimento da relação entre o Poder Executivo e os cidadãos.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares, esperando contar com o apoio para sua aprovação como medida de interesse público e administrativo.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 07 de julho de 2025.


David Marques Silva
Vereador – MDB